



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 900, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a segregação dos recursos do precatório do Fundef/Fundeb e obedecerá às seguintes classificações:

04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.0443 – Fundef/Fundeb Precatório

12.361.0003.3003 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	200.000,00
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	400.000,00
TOTAL	R\$	600.000,00

12.361.0003.4011 – Manutenção das Atividades de Apoio a Educação Básica		
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3390.36.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	30.000,00
3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	90.000,00
4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	180.000,00
TOTAL	R\$	400.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ **1.000.000,00**

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso I do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Superávit Financeiro apurado do Anexo XIV do Exercício de 2018:

Ativo Financeiro	R\$	5.378.951,02
Passivo Financeiro	R\$	3.798.931,22
Superávit Financeiro	R\$	1.580.019,80
Superávit Utilizado	R\$	1.000.000,00
Saldo	R\$	580.019,80

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2019.

Adelmo Moreira Calheiros
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos municípios, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 05 de setembro de 2019.

Ytallo de Araújo Melo
YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração